



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO SINDCOMÉRCIO, CNPJ nº 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO SÉCTEO-CF, CNPJ nº 20.183.4448/0001-03, neste ato representado por sua presidente, Sra. MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA AS DATAS COMEMORATIVAS DE 2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 04 de maio de 2026 a 10 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio de Coronel Fabriciano e Timóteo/MG.

Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA NAS DATAS COMEMORATIVAS COM A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Dia das Mães - 10/05/2026

DATAS	HORARIO	HORAS EXTRAS
08/05/2026 (Sexta-feira)	09h às 20h	01h
09/05/2026 (Sábado)	09h às 17h	03h
Total das horas excedentes		04h

Dia dos Namorados-12/06/2026

DATAS	HORARIO	HORAS EXTRAS
10/06/2026 (Quarta- feira)	09h às 20h	01h
11/06/2026 (Quinta-feira)	09h às 20h	01h
Total das horas excedentes		02h

Dia dos Pais - 09/08/2026

DATAS	HORARIO	HORAS EXTRAS
07/08/2026 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
08/08/2026 (sábado)	09h às 15h	01h
Total das horas excedentes		02h

Total de horas extras das datas comemorativas acima citadas 08 horas extras.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio de Coronel Fabriciano e Timóteo/MG. Salvo, se houver acordo coletivo com o sindicato profissional ou nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Parágrafo Segundo - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto nos sábados dos dias 09/05/2026 e 08/08/2026, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto nos sábados.

Parágrafo Quarto - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio é de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta e de 08 (oito) às 12 (doze) horas aos sábados. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Parágrafo Quinto - A empresa que optar em trabalhar em horário especial, "**NO REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL**", previsto nesta cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento.

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal CERTIDÃO DE REGULARIDADE, até 48 horas antes de iniciar o horário especial;

b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do CERTIDÃO DE REGULARIDADE, que terá validade de trinta dias, ou solicitada via o e-mail cadastro@sindcomerciova.com.br.

c) A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre "HORÁRIO ESPECIAL", ou seja a empresa só poderá funcionar no mencionado horário se tiver a mencionada certidão.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

As 08 (oito) horas excedentes previstas neste instrumento, serão compensadas conforme negociações futuras para o Horário Especial de Natal 2026.

Parágrafo Primeiro - O funcionário que for dispensado antes das compensações receberá as horas extras realizadas nesse período acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DSR (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - LANCHE

No sábado, as empresas fornecerão a todos os empregados abrangidos por este instrumento, um almoço ou o valor mínimo de R\$22,00 (vinte e dois reais) e nos demais dias em que ocorrer prorrogação da jornada de trabalho as empresas fornecerão o valor de R\$12,00 (doze reais) ou um lanche, composto por pão, presunto, muçarela e refrigerante. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas a cumprirem a cláusula 14^o da CCT 2025/2027, no que se refere ao lanche.



Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Timóteo e Coronel Fabriciano, 24 de abril de 2026.

SINDCOMÉRCIO-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS
E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO


José Maria Facundes - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E
CORONEL FABRICIANO-SECTEO-CF


Milene de Almeida Silva Nunes - Presidente